



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.796/2015

15 de outubro de 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 110.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) com as seguintes classificações orçamentárias:

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura
007. Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos
17. Saneamento
452. Serviços Urbanos
0014. Saneamento Básico
2.053. Manutenção do Sistema de Água e Saneamento Básico
3.3.90.39.00.00. Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$110.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320/64 da seguinte dotação orçamentária:

02. Governo Municipal
004. Controle Interno
04. Administração
124. Controle Interno
0015. Gestão e Manutenção do Governo Municipal
2.014. Manutenção e Encargos com a Controladoria
4.4.90.52.00.00. Equipamento e Material Permanente.....R\$ 1.122,00
3.3.90.39.00.00. Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 9.051,00

03. Secretaria Municipal de Administração
001. Gabinete da Secretaria de Administração
28. Encargos Especiais
845. Transferências
0016. Gestão e Manutenção da Administração
2.016. Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração
3.3.90.39.00.00. Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$ 67.000,00

05. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13. Cultura

392. Difusão Cultural

0018. Gestão e Manutenção da Cultura e Turismo

2.027. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamento da Cultura e Turismo

4.4.90.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 6.923,00

002. Departamento de Cultura

13. Cultura

392. Difusão Cultural

0012. Cultura do Parecis

2.030. Realização das Ações da Cultura

4.4.90.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 6.649,00

2.031. Apoio a Eventos e Manifestações Culturais

4.4.90.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.540,00

2.032. Manutenção das Oficinas de Arte

4.4.90.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 3.685,00

2.034. Manutenção da Casa do Artesão

4.4.90.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

003. Departamento do Turismo

23. Comércio e Serviços

695. Turismo

0004. Desenvolvimento do Turismo

2.036. Manutenção das Ações do Departamento de Turismo

4.4.90.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 8.030,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 110.000,00

Art. 3º. As alterações constantes do art.1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº. 1.621 de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e a Lei Municipal nº. 1.690, de 15 de julho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 – LDO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de outubro de 2015.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração